

**CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 015/2021**

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Prezado Revendedor,

Estamos encaminhando, Decreto nº 41.840/2021 publicado no DODF de 26/02/2021, que “Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, e estabelece medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”.

**§ 1º O horário de funcionamento das atividades será limitado das 5h às 20h, exceto os seguintes estabelecimentos que obedecerão ao horário estipulado no respectivo alvará expedido:**

I – supermercados;

II – hortifrutigranjeiros;

III – minimercados;

IV – mercearias;

**V – postos de combustíveis;**

VI – comércio de produtos farmacêuticos;

VII - clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;

VIII - clínicas veterinárias;

IX - comércio atacadista;

X - lojas de medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;

XI - funerárias e serviços relacionados;

XII - igrejas, templos e demais locais religiosos;

**XIII - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;**

XIV - escolas, universidades e faculdades da rede de ensino privada.

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF**

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

[sindicato@sindicombustiveis-df.com.br](mailto:sindicato@sindicombustiveis-df.com.br)

